



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 96/1985.

MENSAGEM: Nº 26 DE 5/9/1985.

LIDO EM: 5/9/1985.

TOTAL DE PÁGINAS: 10.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 12/9/1985.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 13/9/1985.

DISPENSADA 3ª DISCUSSÃO.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 13/9/1985.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO, EM 24/9/1985, SOB O Nº 3.762.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 16/9/1985 sob o nº
256/1985/AJS.**

LEI Nº 93/1985.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 12.09.85
POR Unanimidade

ANTEPROJETO DE LEI nº 96/85.

APROVADO EM 13.09.85
POR Unanimidade

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a Permutar a data de terras nº 14 da quadra nº 20, situada no loteamento denominado Jardim Nova Independencia, medindo 300,00 m2., de propriedade da Municipalidade, pela data de terra nº 03 da quadra nº 25, com 300,00 m2., situada no loteamento denominado Jardim Nova Independencia, n/cidade, de propriedade do Sr. Máximo Fabril.

Art. 2º - A permuta mencionada no art. 1º desta Lei, destina-se tão somente aos fins de modificação da Lei Municipal nº 83/85 de 10 de junho de 1985, a qual, tratou também da permuta de bens imóveis do Município com a Sociedade Educadora Niço Brasileira, desta cidade.

Art. 3º - A permuta é feita com a plena e legal concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de setembro de 1985.


- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM nº 26/85

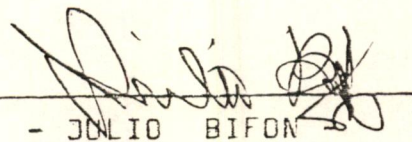
EXPEDIENTE LIDO
EM 06/09/85

Ref. Permuta de Imóveis no Jardim Nova Independencia.

No interesse comum entre esta Municipalidade e Sociedade Educadora Nipo-Brasileira e para fins de alteração da Lei Municipal nº 83/85 de 10 de junho de 1985, como é do conhecimento dessa Casa de Leis, conforme exposição verbal de motivos que fizemos ao senhor Presidente.

Assim sendo, aguardamos o pronunciamento favorável dos Senhores Vereadores, para que, uma vez sancionada a Lei, possamos realizar a permuta na forma da Lei e dar-mos sequência aos planos administrativos que dela advem, ou sejam, a construção do novo centro cultural esportivo pela Sociedade Educadora Nipo-Brasileira e pelo Município, a construção do esperado Ginásio de Esportes para a juventude Sarandiense.

Atenciosamente



- JULIO BIFON

Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Termo de Compromisso de Permuta.

Que, entre si fazem, de um lado, a Prefeitura do Município de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu prefeito municipal senhor Julio Bifon, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Jaçanã, 648- nesta cidade, portador do CIC nº _____ Cédula de Identidade nº 700.443 -P, título de eloitor nº _____ e de outro lado, o senhor ~~Maximo Fabião~~ Maximo Fabião brasileiro, casado, pedreiro, residente a Praça Imaculada Conceição, nº 74 - Florai-Pr. - portador do CIC nº 135450439-91-..... Identidade nº 404.992-Pr..... residente em, como segue:

Cláusula Primeira: O primeiro nominado se compromete a permutar a data de terras de nº 14 quadra nº 20 - com 300 - metros quadrados, situada no loteamento J.Nova Independencia -..... nesta cidade, de propriedade do Município, com o segundo nominado, proprietário legítimo da data de terras nº 03- quadra nº 25- com 300 - metros quadrados, situada no loteamento J.Nova Independencia -..... nesta cidade.

Cláusula Segunda. A data da terras a ser recebida pelo Município em permuta, destina-se à cessão definitiva à Sociedade Cultural Nipo-Brasileira desta cidade e para alteração da Lei Municipal nº ____ de ____.

Cláusula Terceira. A permuta dos imóveis mencionados na cláusula segunda, será feita livre e desembaraçada de quaisquer ônus documental e financeiro para o segundo nominado, inclusive tributos municipais ou taxas especiais de transferência por parte da loteadora Construtora Vicky Ltda.- de Maringá.

Cláusula Quarta. A Prefeitura Municipal, primeira nominada, se compromete ainda, a entregar em sem embaraços documentais, ao segundo nominado, o imóvel permutado no prazo de até 90 dias a contar da data da assinatura deste compromisso.

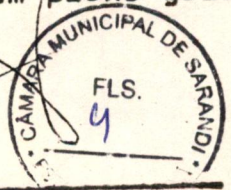
Cláusula Quinta. A permuta de que trata este compromisso, será feita pura e simplesmente, sem mais recompensas financeiras por parte dos permutantes, além das já mencionadas no mesmo.

Cláusula Sexta. As partes permutantes, de comun acordo, elegem o Forum da Comarca de Marialva, deste Estado, para dirimência de quaiquer dúvidas que por ventura possam surgir do presente termo.

Em, por estarem assim acordados plenamente, os permutantes assinam o presente termo, de livre e espontânea vontade, na presença de duas testemunhas idôneas, maiores, aqui residentes e em pleno gozo de seus direitos .

Sarandi, 22 de agosto de 1985.-

P/Prefeitura do Município de Sarandi



Vire...

MEMORIAL DESCRITIVO.

096/85

Data de terra Nº14 da Quadra Nº20.

Jardim Nova Independencia.

Sarandi, Paraná.

Area de:-300,00m2.

Divide-se:

Ao NE.13º04' confrontando com a data de terra Nº15 numa distancia de 30,00 metros.

Ao SE.76º56' confrontando com a data de terra Nº13 numa extensão de 10,00 metros.

Ao SO.13º04' confrontando com a data de terra Nº11 numa distancia de 30,00 metros, e finalmente ao NO.76º56' confrontando com a Rua 09 numa frente de 10,00 metros.

Todos os rumos acima mencionado referen-se ao norte /- verdadeiro.

Sarandi 02 de Setembro de 1.985.

[Handwritten signature]
CORNELIO TIVO
DIVISÃO DE TOPOGRAFIA

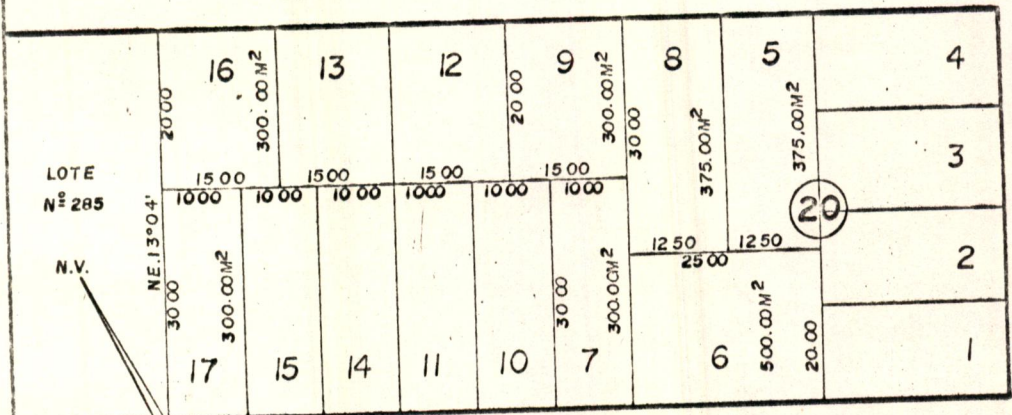
[Handwritten signature]
Eng.º Geraldo Pessini
ENG.º CIVIL - CREA-PR. N.º 12.906-D



DATA Nº 14 QUADRA Nº 20
JARDIM NOVA INDEPENDENCIA
SARANDI PR.
ESCALA 1:1.000

SE. 76° 56'

RUA 10



RUA 9

NO. 76° 56'

NOVA INDEPENDENCIA

SO. 13° 04'

AV.

CORNELIO TIVO
DIVISÃO DE TOPOGRAFIA

Eng. Ceraldo Dessini
ENGE. CIVIL - CREA-PR. N.º 12.906-D





096/85

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA No 13/85EMENDA SUPRESSIVA

Apresentada pelo Vereador COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei, nº 96/85

TEOR DA EMENDAAPROVADO EM 12/09/85
POR Unanidade

Suprima-se:

Do Projeto de Lei nº 96/85, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre permuta de imóveis no Município, o artigo / 2º, em sua íntegra.

"Art. 2º - SUPRIMIDO".

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 10 / dias do mês de setembro do ano de 1985.

José Fernandes de Araújo

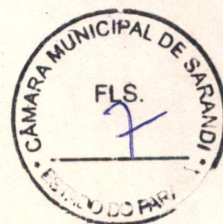
RELATOR

Francisco Gomes de Alencar

PRESIDENTE

Alecio Pagliotto

MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

[Handwritten Signature]
 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei N.º 96/85
 o Vereador José Fernandes de Araújo

[Handwritten Signature]
 Presidente da Comissão

PARECER

F A V O R Á V E L

A Comissão de Finanças e Orçamento, analisando o Projeto de Lei nº 96/85, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, dispondo sobre permuta de imóveis no Jardim Nova Independência, esta comissão nada tem a opor-se contra a proposição que é de inteira responsabilidade do Executivo Municipal, em se tratando de matéria financeira. O parecer é favorável, cabendo ainda a decisão do Soberano Plenário deste Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 1985.

[Handwritten Signature]
 José Fernandes de Araújo

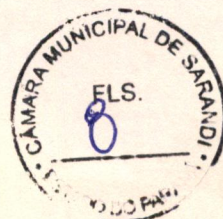
Relator

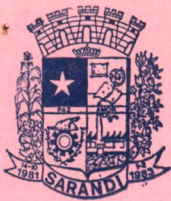
[Handwritten Signature]
 Celso Guerreiro Alvarenga

Presidente

[Handwritten Signature]
 Alécio Pagliotto

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

096/85

Ante-Projeto de Lei N.º 96/85

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

APROVADO EM 13/09/85
POR Unanidade

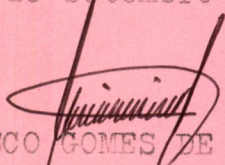
SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal, a permutar imóveis, na forma que especifica:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Permutar a data de terras nº 14 da quadra nº 20, situada no loteamento denominado Jardim Nova Independência, medindo 300,00 m2., de propriedade da Municipalidade, pela data de terras nº 03 da quadra nº 25, com 300,00 m2., situada no loteamento denominado Jardim Nova Independência, n/cidade, de propriedade do Sr. Máximo Fabril

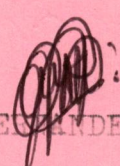
Art. 2º - A permuta é feita com a plena e legal concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

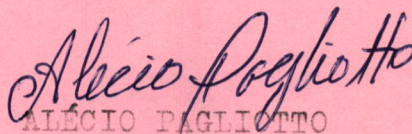
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de Setembro do ano de 1.985.


FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

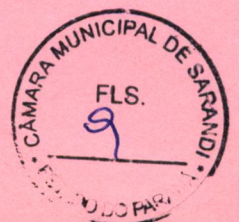
- Presidente -


JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO

- Relator -


ALÉCIO PAGLIOTTO

- Membro -





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

Requerimento N.º 49/85.

Apresentado em 13 / 09 / 85

Às horas (a) - Funcionário responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em / / /

Aprovado em / / /

Indeferido em / / /

Deferido em / / /

Atendido - Ofício N.º

TEOR DO REQUERIMENTO

APROVADO EM 13/09/85
POR Unanimidade

Senhor Presidente:

O infra-assinado, Vereador com assento a este Legislativo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa, requer do Sr. Presidente, que seja colocado em aprovação, em Regime de Urgência, os Projeto de Leis n.ºs. 91 à 99, do Poder Executivo, autorizando a permuta de imóveis, também do Poder Executivo o Projeto de Lei n.º 89/85, adquirindo faixa de terras, para fins alargamento da Rua úba., Tendo sido os referidos Projetos aprovados em 1ª Discussão com suas respectivas Emendas, agora em 2ª discussão, não necessitando portanto do interstício de 3ª discussão, por se tratar de matérias de grande importância e contida de legalidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de Setembro do ano de 1.985.

Sebastião Câncio de Oliveira
SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA

Vereador - Autor

